

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESCOLAS
MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E
DE ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas na Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar Escola Municipal de Primeiro Grau e de Educação Infantil, classificadas e denominadas conforme segue:

I- ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – E.M.E.I.

a) Destinada ao atendimento de crianças de (03) a (06) anos de idade:

16 - E.M.E.I - Pouso Alto;

II- ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA ZONA RURAL – E.M.E.F. (R)

a) Destinada ao atendimento de crianças de 1ª a 4ª séries

17 – E.M.E.F. (R.) – Boa Vista

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias suplementadas se necessárias.

Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marino Lima
PREFEITO MUNICIPAL

**REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DA CHEFIA DA
ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI, aos 11 de
junho de 2001.**

Ronaldo Pires Pereira
DIRETOR ADMINISTRATIVO